



ACORDO ADICIONAL DA MSC EXTENDED PROTECTION AO CONHECIMENTO DE EMBARQUE MSC (BL)

INTRODUÇÃO

Este Acordo Adicional expande e delimita as obrigações e responsabilidades do Contrato de Transporte e é oferecido pela MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (“**MSC**”) por ordem para seus clientes em Full Container Load (**FCL**) e Less than Container Load (**LCL**). O Comerciante que tem um Contrato de Transporte com a MSC pode optar por um Acordo Adicional de “Upgrade” para embarques elegíveis (cobrindo uma ampla gama de mercadorias nos termos descritos abaixo). Portanto, é recomendado, acima de tudo, para Comerciantes que desejam aumentar a responsabilidade da MSC por qualquer dano à carga transportada. Nesses casos, entre outros benefícios, o procedimento relativo a perdas e valores em casos de danos à carga transportada pela MSC torna-se mais rápido, personalizado e especializado, e com um custo adicional mínimo, baseado no valor da carga (custo, valor, frete sobre as mercadorias + 10%). Concorde-se que o cliente pode optar por inscrever este Acordo Adicional para apenas um valor parcial da carga a ser transportada sob o Contrato de Transporte.

As cláusulas e termos deste Acordo Adicional estão definidos abaixo.

- 1) **DEFINIÇÕES**
- 2) **PARTES CONTRATANTES**
- 3) **OBJETO**
- 4) **EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE**
- 5) **EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE**
- 6) **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- 7) **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- 8) **PROCEDIMENTOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**
- 9) **PREÇO DA CONSIDERAÇÃO DO COMERCIANTE**
- 10) **PROCEDIMENTO FACILITADO EM CASO DE PERDAS OU DANOS**
- 11) **FORO ESCOLHIDO PELAS PARTES (ARTIGO 63 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO)**
- 12) **SEPARABILIDADE (ARTIGO 184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)**

ANEXO 1. TERMOS E CONDIÇÕES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

ANEXO 2. EMBARQUES DE E PARA A UCRÂNIA

1. Definições

As seguintes definições se aplicam a estes GTCs (Termos e Condições Gerais):

“**CIF**” significa a soma do custo, seguro e frete das mercadorias.

“**Container**” significa qualquer contêiner, reboque, tanque transportável, plataforma ou palete, ou qualquer artigo semelhante utilizado para consolidar mercadorias, bem como qualquer equipamento conectado ou acessório.

“**EPR**” ou “**Extended Protection**” significa o serviço de Proteção Estendida.

“**Tarifa**” significa a tarifa ad valorem que deve ser paga para celebrar o contrato de EPR.

“**Cargas Proibidas**” significa categorias de mercadorias que não se qualificam para o EPR e às quais o serviço de EPR nunca se aplicará, conforme descrito mais detalhadamente no Item 5.3.

“**Mercadoria ou Carga**” significa a totalidade ou qualquer parte da carga transportada sob um Conhecimento de Embarque MSC ou um Sea Waybill MSC.

“**GTCs**” significa estes Termos e Condições Gerais que regem o serviço de EPR.

“**Merchant**” significa o Embarcador ou Consignatário sob um Conhecimento de Embarque MSC ou um Sea Waybill MSC, ou qualquer outro detentor legítimo de um Conhecimento de Embarque MSC.

“**MSC**” significa MSC Mediterranean Shipping Company S.A. e, para os fins destes GTCs, inclui especificamente seus agentes nos Estados Unidos da América e no Canadá.

“**Contrato de Transporte**” significa um Conhecimento de Embarque MSC ou um Sea Waybill MSC.

“**Pessoa**” significa um indivíduo, corporação, empresa ou qualquer outra entidade legal.

“**Carga refrigerada**” significa carga adequada para transporte em contêiner refrigerado em operação.

“**Cargas Elegíveis**” significa Mercadorias que não sejam Cargas Proibidas ou Cargas Restritas, transportadas sob um Conhecimento de Embarque MSC em nível mundial, exceto nos países sujeitos a exclusões geográficas, conforme definido no Item 5.2, e para as quais o Merchant tenha pago a tarifa EPR. A critério exclusivo da MSC, certas cargas restritas também podem ser consideradas cargas qualificadas conforme o Item 5.4. Sob nenhuma circunstância a carga qualificada incluirá carga proibida.

“**Cargas Restritas**” significa categorias de mercadorias que não estão incluídas no contrato de EPR e às quais o serviço de EPR não se aplica, a menos que seja expressamente acordado de outra forma pela MSC, de acordo com o procedimento estabelecido no Item 5.4.

“**Embarque**” significa o transporte de Mercadorias sob um Conhecimento de Embarque MSC ou um Sea Waybill MSC.

“**Valor do Embarque**” significa o valor da carga qualificada com base nos termos CIF, acrescido de 10%.

“**Embarcação**” significa a embarcação nomeada no Contrato de Transporte MSC ou qualquer embarcação substituta, navio alimentador, barça ou outra embarcação utilizada pelo transportador para o transporte marítimo, desde que seja uma embarcação de ferro e/ou aço aprovada, sujeita à Cláusula de Classificação.

2. PARTES CONTRATANTES

MSC Mediterranean Shipping Company SA, doravante definida como MSC Comerciante, conforme definido no Conhecimento de Embarque da MSC (**BL**), doravante referido como Comerciante Considerando que o Comerciante e a MSC concordaram com um contrato de transporte com a MSC (doravante referido como “Contrato” ou “Conhecimento de Embarque da MSC (**BL**)”); e Considerando que o Comerciante declarou que deseja obter uma camada adicional de proteção e melhoria dos serviços de transporte fornecidos pela MSC, bem como a possibilidade legal de expandir as obrigações e responsabilidades originalmente estabelecidas, a MSC ofereceu e o Comerciante aceitou celebrar o Acordo Adicional da MSC Extended Protection ao Conhecimento de Embarque (**BL**) da MSC (doravante “**Acordo Adicional**”), que será regido pelas seguintes cláusulas.

3. OBJETO

O objeto deste **Acordo Adicional** é estender a responsabilidade da MSC pela carga transportada, conforme originalmente previsto no Conhecimento de Embarque (**BL**) da MSC; em consideração ao aumento da responsabilidade da MSC, o Comerciante deverá arcar com um aumento no preço do contrato de transporte.

Entre os benefícios para o Comerciante com este Acordo Adicional, destacam-se:

- (i) aumento da responsabilidade da MSC nos termos definidos principalmente nas Seções 4, 5, 6, 7 e 8; e
- (ii) facilidade e rapidez do processo de verificação, identificação e responsabilização da MSC por quaisquer danos à carga transportada, bem como a melhoria do serviço ao Comerciante, conforme definido principalmente no Item 10.

3.1 Apenas “Carga Elegível”, ou seja, aquela que não é classificada como “Carga Proibida”, conforme descrito abaixo no Item 5.3, pode constituir o objeto deste Acordo Adicional.

3.2 Para efeitos deste Acordo Adicional, “aumento de preço” significa o pagamento de um valor adicional nos termos do Item 9 ao transporte padrão já contratado.

4. EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Dentro dos limites estabelecidos nas demais seções deste Acordo Adicional, a MSC expressamente estende sua responsabilidade perante o Comerciante por perdas e danos à Carga Elegível causados durante o transporte e pelos eventos descritos abaixo.

4.2 Os seguintes eventos serão considerados eventos pelos quais a MSC será responsável por danos à Carga Elegível (artigo 393, parte final do Código Civil Brasileiro):

- I. Riscos de Guerra no mar;
- II. Incêndio;
- III. Encalhe, aterramento, naufrágio ou colisão;
- IV. Eventos climáticos extremos;
- V. Eventos naturais;
- VI. Danos por umidade devido a buracos no contêiner que permitam a infiltração de água;
- VII. Manuseio incorreto pelo estivador;
- VIII. Roubo ou furto;
- IX. Custos incorridos pelo Comerciante para mitigar casos de danos ou perdas diretamente causadas pelos eventos especificamente expostos acima;
- X. Danos ou perdas decorrentes de ações de agentes governamentais no desempenho de suas funções de inspeção alfandegária;
- XI. Danos ou perdas consequentes à fumigação enquanto a Carga Elegível estiver sob a custódia e controle da MSC.

4.3 Em caso de perda ou dano causado por um dos motivos acima mencionados no Item 4.2, a responsabilidade da MSC também cobre os custos de frete aéreo para peças danificadas aos fabricantes para reparo e devolução; ou, se aplicável, o frete aéreo de peças sobressalentes de fornecedores até o destino.

4.4 A MSC também é responsável por compensar o Comerciante pelas despesas relacionadas à remoção e/ou descarte de detritos da Carga Elegível, exceto nos seguintes eventos expressamente excluídos (artigo 393, caput do Código Civil Brasileiro):

(a) quaisquer despesas incorridas como resultado de ou para prevenir ou mitigar poluição ou contaminação, ou qualquer ameaça ou responsabilidade decorrente disso; e/ou (b) o custo de remoção de carga de qualquer navio ou embarcação de conexão.

4.5 Em nenhuma circunstância a MSC será responsável pela remoção ou descarte de detritos em um valor superior a 10% do valor da Carga Elegível.

4.6 Se um consignatário recusar ou for incapaz de aceitar a entrega da Carga Elegível, a responsabilidade da MSC será estendida enquanto a Carga Elegível for redirecionada, mas será automaticamente liberada a partir do trigésimo (30º) dia seguinte à data em que o consignatário deveria ter aceitado a entrega da Carga Elegível.

4.7 No caso mencionado acima, no Item 4.6, a responsabilidade da MSC excepcionalmente permanecerá se o redirecionamento tiver começado dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data em que o consignatário deveria ter aceitado a entrega da Carga Elegível.

4.8 No caso de ser declarada a Avaria Grossa, a MSC providenciará a liberação da garantia da Avaria Grossa em nome do Comerciante e pagará pela perda ou dano à Carga Elegível, juntamente com a contribuição exigida para a perda da Avaria Grossa, exceto nos casos descritos no Item 5.1.

4.9 Para Cargas Elegíveis consistindo em itens congelados, transportados em contêineres refrigerados, a extensão da responsabilidade da MSC cobre perdas, danos ou deterioração devido a, ou causados por, falha, dano ou paralisação do maquinário de refrigeração, desde que essa falha, dano ou paralisação persista por pelo menos vinte e quatro (24) horas consecutivas.

5. EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

5.1 Para fins do artigo 393, parágrafo único, e do artigo 421-A, II, ambos do Código Civil Brasileiro, os seguintes eventos são considerados situações pelas quais a MSC não será responsável por perda ou dano à carga:

- I. Conduta intencional do Comerciante, seu agente, subsidiária ou subcontratado, ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome;

- II. Atrasos decorrentes da MSC, de agentes alfandegários, dificuldades causadas por eventos naturais ou qualquer outra causa;
- III. Vazamento comum, perda de peso ou volume ou outro desgaste normal da Carga Elegível;
- IV. Mudanças de temperatura ou pressão atmosférica;
- V. Embalagem insuficiente ou inadequada da Carga Elegível;
- VI. Defeito (inerente ou não), qualidade ou a própria natureza da Carga Elegível;
- VII. Eventos geopolíticos (incluindo sanções a países, entidades, indivíduos ou quaisquer mercadorias), guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, greve, motim, distúrbio civil ou eventos causados por atos de terrorismo ou por qualquer pessoa agindo por razões políticas, ideológicas ou religiosas, incluindo também captura, apreensão da Carga Elegível ou prisão;
- VIII. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, seja usada como tal ou colateralmente, causando qualquer perda ou dano;
- IX. Contaminação radioativa;
- X. Incidentes nucleares;
- XI. Incidentes cibernéticos;
- XII. Poluição e contaminação;
- XIII. Conhecimento prévio da inviabilidade do navio;
- XIV. Inadequação do contêiner ou meio de transporte para o transporte autônomo da Carga Elegível.

5.2 Locais Excluídos: devido a eventos cujos efeitos não podem ser evitados ou prevenidos, quaisquer perdas e/ou danos ocorridos nos seguintes países, territórios ou regiões também estão excluídos deste Acordo Adicional: Afeganistão, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria, Ucrânia (incluindo Crimeia e as regiões de Luhansk e Donetsk). As disposições deste Acordo Adicional não se aplicam a nenhum transporte originado, passando por ou destinado a qualquer país ou território que seja objeto de sanções administradas pela União Europeia, Estados Unidos da América (EUA) ou Suíça, a menos que explicitamente autorizado pela MSC.

5.3 Cargas Proibidas:

- I. Notas bancárias, barras de ouro, moedas, joias ou relógios de valor, metais preciosos, pedras preciosas, dinheiro, títulos;
- II. Contêineres; contrabando; mercadorias ilegais, ilícitas ou de outra forma proibidas, incluindo, mas não se limitando a, drogas, substâncias ilegais, clandestinos, contrabando de guerra e/ou quaisquer mercadorias proibidas ou que violem as regras ou regulamentos portuários;
- III. Documentos, passaportes, comprovantes de dívida, bilhetes de loteria, instrumentos negociáveis;
- IV. Produtos frescos, incluindo, mas não se limitando a, frutas frescas, vegetais e laticínios;
- V. Produtos perigosos (classes 1, 2*, 3* e 7);
- VI. Plantas ou animais vivos;
- VII. Madeira a granel, exceto quando analisada caso a caso em contratos de volume;
- VIII. Registros, manuscritos, selos, incluindo cupons de alimentação;
- IX. Armas ou munições.

***A MSC pode aceitar oferecer EPR para mercadorias das classes 2 e 3, sujeitas à aplicação da cláusula 5.4.**

5.4 Cargas Restritas:

Para efeitos deste documento, as seguintes mercadorias são consideradas Carga Restrita, sujeita às disposições das cláusulas a seguir:

- I. Mercadorias refrigeradas, exceto alimentos frescos;
- II. Antiguidades e/ou obras de arte;
- III. Carros e/ou motocicletas;
- IV. Barcos/iates;
- V. Itens frágeis;
- VI. Mercadorias perigosas (exceto Classes 1 e 7): **A MSC pode aceitar oferecer EPR para alguns produtos perigosos das classes 2 e 3 de forma ad hoc.**

- VII. Bens domésticos e/ou objetos pessoais;
- VIII. Joias ou relógios com valor de até USD 25.000 por remessa. Joias ou relógios com valor superior a USD 25.000 por remessa não podem ser protegidos pelo serviço EPR;
- IX. Conhecimentos de embarque (BsL) para mercadorias transportadas no convés;
- X. Sucata;
- XI. Aço/ferro – placas, bobinas, tubos, barras, fios;
- XII. Mercadorias usadas e/ou recondicionadas;
- XIII. Contêineres de propriedade do remetente;
- XIII. Mercadorias propensas à condensação.

5.5 Este Acordo Adicional aplica-se à Carga Restrita (5.4) somente se expressamente autorizado pela MSC e sujeito a termos e condições específicos, incluindo, mas não necessariamente limitados aos estabelecidos no Anexo 1 deste Acordo.

5.6 Este Acordo Adicional não se aplicará se a MSC tiver qualquer risco de violar ou se expor a possíveis sanções, proibições ou restrições sob resoluções das Nações Unidas ou leis ou regulamentos de sanções comerciais ou econômicas da Suíça, União Europeia, Reino Unido ou EUA.

5.7 Qualquer defesa legal, contratual ou de outro tipo não expressamente excluída por este Acordo Adicional é expressamente reservada.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Para qualquer solicitação de pagamento ao abrigo deste Acordo por perda ou dano à Carga Elegível Seca (não incluindo Carga Elegível em contêineres refrigerados) causada pelos eventos descritos nos Itens 4.2 (X) (danos alfandegários), 4.2 (XI) (perda ou dano devido à fumigação) ou 4.8 (contribuições de Avaria Grossa), a responsabilidade máxima da MSC será o menor dos seguintes valores: (a) o valor monetário real da perda ou dano à Carga Elegível, menos qualquer salvamento; ou (b) o valor do embarque, conforme declarado pelo transportador e identificado no contrato de transporte da MSC.

6.2 Para qualquer solicitação de pagamento sobre este Acordo por perda ou dano à Carga Qualificada (onde tais Cargas Qualificadas estejam em contêineres refrigerados) causada por Causas Qualificadas ou pelas Causas Adicionais de Aumento estabelecidas nos Itens 4.2 (X) (danos alfandegários), 4.2 (XI) (perda ou dano devido à fumigação), 4.8 (contribuições de Avaria Grossa) ou 4.9 (variação de temperatura do refrigerador), a responsabilidade máxima da MSC será o menor dos seguintes valores: (a) o valor monetário real da perda ou dano à Carga Qualificada, menos qualquer salvamento; ou (b) o valor do embarque, conforme declarado pelo Embarcador e identificado no Contrato de Transporte da MSC. Além disso, os embarques elegíveis para serem incluídos na MSC Extended Protection devem ter valores de embarque enquadrados em uma das seguintes faixas de valor, sobre as quais será baseada a Taxa da MSC Extended Protection, conforme indicado:

6.2.1 Carga FCL:

DRY		
FAIXAS	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque total + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	84
2	15 001 - 30 000	474
3	30 001 - 45 000	255
4	45 001 - 60 000	345
5	60 001 - 75 000	450
6	75 001 - 90 000	510
7	90 001 - 100 000	570
8	100 001 - 150 000	705
9	150 001 - 200 000	1 125
10	200 001 - 250 000	1 410
11	250 001 - 300 000	1 710

DRY		
12	300 001 - 350 000	1 980
13	350 001 - 400 000	2 250
14	400 001 - 450 000	2 550
15	450 001 - 500 000	2 850
16	500 001 - 550 000	3 150
17	550 001 - 1 000 000	6 000

REEFER		
FAIXA	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque total + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	117
2	15 001 - 30 000	240
3	30 001 - 40 000	345
4	40 001 - 50 000	390
5	50 001 - 60 000	585
6	60 001 - 70 000	660
7	70 001 - 80 000	750
8	80 001 - 90 000	810
9	90 001 - 100 000	1 050
10	100 001 - 150 000 ¹	1 575 ¹
11	150 001 - 200 000 ¹	2 100
12	200 001 - 250 000 ¹	2 625
13	250 001 - 300 000 ¹	3 150
14	300 001 - 350 000 ¹	3 675
15	350 001 - 400 000 ¹	4 200
16	400 001 - 450 000 ¹	4 725
17	450 001 - 500 000 ¹	5 250

¹ A Proteção Estendida da MSC para essas faixas não está disponível por meio de assinatura on-line - sujeita à aprovação prévia da agência da MSC

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Este Acordo Adicional é fornecido “como está”, e, portanto, a MSC renuncia a todas as demais garantias, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, as supostas garantias implícitas mencionadas em qualquer outro documento além deste instrumento.

7.2 As Partes Contratantes reconhecem expressamente que as informações e materiais relativos a este Acordo Adicional podem conter imprecisões ou erros de escrita ou cálculo, que não responsabilizam a MSC e permitem retificação.

7.3 A MSC não é responsável por verificar a exatidão dos relatórios ou quaisquer dados enviados pelo Comerciante.

7.4 A MSC não garante que as disposições deste Acordo Adicional atenderão a todos os requisitos do cliente ou que suas operações serão ininterruptas ou livres de erros.

7.5 A MSC não garante os resultados do Acordo Adicional pelo Comerciante em termos de capacidade, correção, exatidão, confiabilidade ou outros aspectos.

7.6 Nenhuma informação, representação ou conselho oral ou escrito fornecido pela MSC ou por qualquer de seus representantes autorizados criará uma garantia ou obrigação além deste Acordo Adicional.

8. PROCEDIMENTOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 Se o Comerciante contratar o Acordo Adicional durante a fase de reserva de embarque, a MSC solicitará informações do Comerciante que incluem local de origem, porto de embarque, porto de descarga, categoria de mercadoria(s) e tipo de equipamento transportado.

8.2 O Comerciante deverá declarar o valor total da fatura para o embarque da Carga Elegível, de acordo com os termos do contrato de transporte.

8.3 Se o Comerciante desejar aderir aos termos deste Acordo Adicional após já ter feito sua reserva de embarque com a MSC, o Comerciante deverá fornecer o número de sua reserva e o valor da Carga Elegível.

8.4 Após a partida do embarque de seu local de origem, o Comerciante não poderá mais aderir às condições deste Acordo Adicional.

9. PREÇO DA CONSIDERAÇÃO DO COMERCIANTE

9.1 O preço a ser pago pelo Comerciante à MSC pelo aumento de responsabilidade e obrigações contidas neste Acordo Adicional será exclusivamente baseado no valor do embarque (valor total ou parcial), conforme estabelecido nos Itens 9.2 e 9.3 abaixo.

9.2 Carga Seca FCL: Os embarques de Carga Elegível de mercadorias secas para inclusão no Acordo Adicional de extensão de responsabilidade devem ter valores de embarque enquadrados em uma das seguintes oito faixas, sobre as quais o preço será baseado:

DRY		
FAIXAS	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque total + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	84
2	15 001 - 30 000	474
3	30 001 - 45 000	255
4	45 001 - 60 000	345
5	60 001 - 75 000	450
6	75 001 - 90 000	510
7	90 001 - 100 000	570
8	100 001 - 150 000	705
9	150 001 - 200 000	1 125
10	200 001 - 250 000	1 410
11	250 001 - 300 000	1 710
12	300 001 - 350 000	1 980
13	350 001 - 400 000	2 250
14	400 001 - 450 000	2 550
15	450 001 - 500 000	2 850
16	500 001 - 550 000	3 150
17	550 001 - 1 000 000	6 000

Carga Seca LCL: o preço será de USD 1,5 para cada USD 100 de valor de embarque (CIF + ENCARGOS + 10%), com um mínimo de USD 25.

9.3 Carga Refrigerada: Os embarques de Carga Elegível de mercadorias refrigeradas para inclusão no Acordo Adicional de extensão de responsabilidade devem ter valores de embarque enquadrados em uma das seguintes onze faixas, sobre as quais o preço será baseado:

REEFER		
FAIXA	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque total + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	117
2	15 001 - 30 000	240
3	30 001 - 40 000	345
4	40 001 - 50 000	390
5	50 001 - 60 000	585
6	60 001 - 70 000	660
7	70 001 - 80 000	750
8	80 001 - 90 000	810
9	90 001 - 100 000	1 050
10	100 001 - 150 000 ¹	1 575 ¹
11	150 001 - 200 000 ¹	2 100
12	200 001 - 250 000 ¹	2 625
13	250 001 - 300 000 ¹	3 150
14	300 001 - 350 000 ¹	3 675
15	350 001 - 400 000 ¹	4 200
16	400 001 - 450 000 ¹	4 725
17	450 001 - 500 000 ¹	5 250

¹ A Proteção Estendida da MSC para essas faixas não está disponível por meio de assinatura on-line - sujeita à aprovação prévia da agência da MSC

O preço será cobrado usando o código de faturamento dedicado da MSC, designado como EPR no manifesto de frete.

10. PROCEDIMENTO FACILITADO EM CASO DE PERDAS OU DANOS

O procedimento será regido pelas seguintes disposições:

- (i) O Comerciante deverá notificar a MSC por escrito (por e-mail, conforme indicado no Item 10.11. sobre qualquer perda ou dano aparente à carga no momento da entrega; em relação a perdas ou danos não aparentes, dentro de três dias da entrega.
- (ii) No aviso, o Comerciante deverá solicitar à MSC que agende uma inspeção da Carga Elegível, a ser realizada por um inspetor qualificado, às custas deste último, e ao qual o Comerciante deverá conceder acesso à Carga Elegível e ao contêiner para fins de inspeção.

10.2 Quando a entrega for feita por contêiner, o Comerciante deverá garantir que o contêiner e seus lacres ou fechaduras sejam examinados imediatamente.

10.3 Se o contêiner for entregue danificado ou com lacres ou fechaduras quebrados, ausentes, ou diferentes daqueles declarados nos documentos de embarque, o Comerciante deverá registrar a entrega, documentando a presunção de perda ou dano, e reter todos os lacres e fechaduras defeituosos ou irregulares para identificação posterior.

10.4 Quando houver perda ou dano aparente à Carga Elegível, o Comerciante deverá, no momento da entrega, documentar a entrega, indicando a presunção de perda ou dano, além de reter todos os materiais de embalagem para inspeção posterior e tirar fotos de todos os pacotes e itens danificados.

10.5 Quando a perda ou dano não for aparente, o Comerciante deverá, imediatamente após a descoberta da perda ou dano, documentar o ocorrido e notificar a MSC com detalhes da descoberta, especificando quaisquer itens faltantes e o valor estimado.

10.6 O Comerciante não deverá descartar embalagens ou itens danificados.

10.7 Além de enviar o aviso dentro do período indicado no Item 10.1(i), o Comerciante deverá enviar os seguintes documentos à MSC dentro de 30 dias após a entrega da Carga Elegível:

- a) O Conhecimento de Embarque (BL) da MSC, Conhecimento de Transporte Marítimo (MSC Sea Waybill) ou outros contratos de transporte ou armazenamento;
- b) A fatura comercial;
- c) A lista de embalagem (Packing List/Romaneio);
- d) A carta de protesto com o valor da solicitação; e
- e) O recibo de entrega registrando exceções de entrega ("Documentos de Suporte").

10.8 A MSC reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais, se a situação exigir, e o Comerciante deverá cumprir tais solicitações.

10.9 No caso de carga perdida, o prazo para o envio dos documentos será de trinta (30) dias a partir da data em que a Carga Elegível deveria ter sido entregue.

10.10 O envio do aviso e dos documentos dentro dos prazos indicados acima constitui uma condição precedente para o direito de receber o pagamento, conforme os termos do Acordo Adicional; até que isso ocorra, a MSC não terá obrigação.

10.11 Comerciante deverá enviar todas as solicitações e documentos de suporte para o e-mail: EPR.claims@msc.com

11. FORO ESCOLHIDO PELAS PARTES (ARTIGO 63 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO)

Nos termos do artigo 25 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica acordado especificamente que qualquer ação relacionada a este Acordo Adicional ajuizada pelo Comerciante deverá ser apresentada exclusivamente na Alta Corte de Londres, e a legislação inglesa será aplicada exclusivamente, a menos que os termos deste Acordo Adicional tenham sido celebrados nos EUA, caso em que a ação deverá ser apresentada exclusivamente no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, e a legislação dos EUA será aplicada exclusivamente.

11.2 Se o tribunal distrital acima mencionado não tiver jurisdição sobre o assunto, qualquer reclamação por danos relacionada a este Acordo deverá ser apresentada em um tribunal de jurisdição geral no Estado de Nova York, localizado no Condado de Nova York.

11.3 O Comerciante renuncia a qualquer objeção à jurisdição pessoal sobre os foros acordados acima.

11.4 O Comerciante concorda que não instituirá processos em qualquer tribunal diferente daquele estabelecido neste Acordo.

11.5 O Comerciante será responsável pelos custos judiciais e honorários advocatícios da MSC em caso de violação deste Item.

12. PROCEDIMENTO FACILITADO EM CASO DE PERDAS OU DANOS

12.1 As disposições deste Acordo Adicional são separáveis e, portanto, se qualquer termo ou disposição deste documento, ou qualquer parte de qualquer termo ou disposição, for inválido em qualquer extensão, será inválido apenas nessa extensão, mas não além; essa circunstância não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outro termo ou disposição deste documento.

12.2 Eles substituem qualquer acordo ou entendimento anterior, seja escrito ou verbal, em relação às disposições deste Acordo Adicional.

ANEXO 1 – MERCADORIAS RESTRITAS

Antiquidades e Obras de Arte	Mercadorias Usadas/Recondicionada	Mercadorias Perigosas
Embarcações/lates	Sucata	(Exceto Classe 1, 2, 3 e 7)
Itens Frágeis	Automóveis e Motocicletas	Mercadorias com Conhecimento de
Bens Domésticos	(Novos-Embalados/ containerizada)	Embarque a Bordo
Efeitos Pessoais	Madeira	Contêineres de Propriedade do
Jóias e Relógios de Valor	Aço/Ferro E Chapas/ bobinas/Tubos/	Remetente
Envios que requerem refrigeração	Varas	Mercadorias propensas à condensação
		Mercadorias estufadas em Flexibags

ANTIGUIDADES E OBRAS DE ARTE (excluindo bens domésticos (HHG) e mercadorias de uso pessoal (PE)) até USD 50.000 de valor por embarque

- EPR oferecido em caso de perda física ou dano de qualquer causa externa, com um sublimite conforme declarado acima.
- A obra de arte ou antiquidades mencionadas devem ser embaladas profissionalmente com prova de seu valor comercial (ou seja, fatura comercial ou avaliação).

Valores de embarques superiores a USD 50.000 exigem análise prévia.

EMBARCAÇÕES E IATES

- O EPR completo se aplica, sujeito a embarcações/iates serem transportados em contêineres padrão.

ITENS FRÁGEIS (Incluindo cerâmica, porcelanas, cristal, vidros, granito, mármore, espelhos, porcelana, cerâmica e produtos semelhantes de natureza frágil e quebrável), devidamente embalados para exportação, (excluindo blocos, lajes, janelas e placas de vidro).

- O EPR é oferecido em caso de perda física ou dano de qualquer causa externa, independentemente da porcentagem, mas excluindo danos ou perdas causados por:
- Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis decorrentes disso, ou qualquer ato hostil por ou contra uma potência beligerante.
- Captura, apreensão, prisão, restrição ou detenção, e suas consequências ou qualquer tentativa de ameaça.
- Minas abandonadas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas.
- Grevistas, trabalhadores em greve, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- Qualquer ato terrorista ou qualquer pessoa agindo de forma maliciosa ou por motivo político.

Blocos e placas de granitos / mármore

- O EPR só se aplicará em caso de dano ou perda da carga decorrente de encalhe, afundamento, incêndio ou colisão da embarcação.

Janelas, Vidros Planos e Mercadorias Semelhantes, devidamente embaladas para exportação

- O EPR só se aplicará em caso de dano ou perda da carga decorrente de encalhe, afundamento, incêndio ou colisão da embarcação.

BENS DOMÉSTICOS E MERCADORIAS DE USO PESSOAL em embalagem especializada

- A proteção EPR não será oferecida para jóias, pedras preciosas, ouro, barras de ouro, moeda, dinheiro, títulos e/ou papéis valiosos
- Cada solicitação de pagamento estará sujeita a uma franquia de três por cento (3%) do valor total protegido, conforme definido no momento em que o EPR foi contratado para cada Conhecimento de Embarque segurado separadamente, com uma franquia mínima por ocorrência de USD 250.
- Todos os embarques de bens domésticos e mercadorias de uso pessoal devem ser embalados profissionalmente e acompanhados de um inventário detalhado, mostrando o valor de cada item que precisa de proteção através do EPR.

JOIAS/RELÓGIOS até USD 25.000 por embarque

A proteção EPR exclui perda, dano ou despesa resultante de roubo, furto ou não entrega.

Os valores dos envios de joias/relógios superiores a USD 25.000 estão sujeitos a análise prévia.

EMBARQUES QUE REQUEREM REFRIGERAÇÃO, devidamente embalados para exportação e transportados em contêineres refrigerados ou em porões refrigerados de embarcação.

A proteção EPR cobre:

- Todos os riscos de perda física ou dano de qualquer causa externa, exceto perda, dano ou deterioração devido ou causados pela falta de, ou falha na, refrigeração, caso a carga refrigerada não tenha sido estufada em contêiner refrigerado em operação.
- Somente enquanto armazenados em contêineres refrigerados: perda, dano ou deterioração devido ou causados por defeito, avaria ou interrupção da máquina de refrigeração e/ou isolamento, desde que tal defeito, avaria ou interrupção continue por no mínimo vinte e quatro (24) horas consecutivas.

Condições:

- Mercadorias em bom estado no momento do início do risco (quando são carregadas no contêiner).
- Um registrador Ryan® ou dispositivo similar de registro de temperatura deverá ser utilizado no contêiner refrigerado usado para transportar as mercadorias que se beneficiam da EPR.

A MSC pode oferecer proteção porta a porta através do EPR para mercadorias refrigeradas, desde que as mercadorias permaneçam no mesmo contêiner refrigerado durante todo o trânsito.

MERCADORIAS USADAS

EPR completo oferecido, excluindo:

- defeito mecânico e/ou elétrico e/ou eletrônico, a menos que haja evidência de dano externo ao item protegido ou sua embalagem.
- perda ou dano devido ao desgaste, deterioração gradual, condições climáticas e/ou atmosféricas e/ou extremos de temperatura.
- quebra, arranhões, amassados, lascas, manchas e/ou custo de repintura, ferrugem, oxidação e/ou descoloração.

SUCATA

- O EPR só se aplica em caso de dano ou perda da carga decorrente de encalhe, afundamento, incêndio ou colisão da embarcação.
- No entanto, NENHUMA proteção será fornecida sob o EPR para os seguintes casos:
 - a) Rolamentos, cavacos, blocos de motor e/ou sucata coberta por óleo.
 - b) Envios que excedam USD 500.000 por qualquer transporte.
 - c) Envios realizados em embarcações para viagens de desmontagem.

AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS (NOVOS - EMBALADOS / CONTEINERIZADOS)

- Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, a cobertura completa do EPR se aplicará desde o momento do carregamento no contêiner até o descarregamento do contêiner no destino.
- O EPR não se aplicará se o carro/motocicleta não estiver containerizado ou enquanto o veículo estiver sendo operado com sua própria potência, exceto para fins de posicionamento, carregamento ou descarregamento.

MADEIRA

- Envios de madeira a bordo são excluídos, a menos que estejam containerizados. Se containerizados, a cobertura completa do EPR se aplica.

CHAPAS/BOBINAS/TUBOS/VARAS DE AÇO OU FERRO

EPR completo oferecido, sempre excluindo:

- qualquer perda, dano ou despesa resultante de ferrugem, oxidação e descoloração, e
- curvatura, torção e danos nas extremidades para envios de tubos e bobinas.

MERCADORIAS PERIGOSAS (Excluindo Classes 1 e 7)

- A proteção total será concedida sob o EPR para produtos perigosos, mas sempre em conformidade com o Código IMDG. As classes 1 e 7 estão excluídas do EPR. A MSC pode oferecer EPR para produtos perigosos das classes 2 e 3 do Código IMDG de forma ad hoc, conforme as condições estabelecidas na cláusula 5.4 dos GTC.

MERCADORIAS A BORDO NO DECK, SUJEITAS A UM CONHECIMENTO DE EMBARQUE ESPECÍFICO ON-DECK;

- O EPR só se aplicará em caso de dano ou perda da carga decorrente de encalhe, afundamento, incêndio ou colisão da embarcação.

SHIPPER-OWNED CONTAINERS (SOC)

- O EPR compensará com base na Nota de Débito de Perda Total emitida por uma empresa de leasing reconhecida, ou pelo Valor Residual Depreciado, ou pelos custos definitivos de reparo suportados por uma fatura emitida por uma terceira parte reconhecida.

MERCADORIAS PROPENSAS À CONDENSAÇÃO

A proteção completa do EPR se aplica. Caso o EPR seja combinado com o MSC THERMAL LINER (MANTA TÉRMICA), proteção adicional é oferecida para perda ou dano devido à condensação, sujeita à aplicação dos seguintes requisitos:

- Valor máximo protegido de 50.000 USD por contêiner para perda ou dano devido à condensação;
- MSC THERMAL LINER instalado conforme as diretrizes da MSC;
- Nenhum palete de madeira utilizado;
- Registros fotográficos tirados durante o carregamento para documentar a instalação do MSC THERMAL LINER e a instalação das bolsas dessecantes;
- Registros fotográficos tirados durante o descarregamento; ou
- Preservação da documentação da carga (incluindo, mas não se limitando a certificados de colheita, certificados de qualidade, certificados de fumos, relatórios de inspeção, se houver).

MERCADORIAS ESTUFADAS EM FLEXIBAGS

- A proteção total do EPR se aplica, incluindo perda ou dano devido a vazamento, desde que o Flexibag seja fornecido, instalado e preenchido pela MSC/MEDLOG ou por um subcontratado da MSC. Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a perda ou dano devido a vazamento será excluído da proteção EPR.

ANEXO 2 – EMBARQUES DE E PARA UCRÂNIA

A solução MSC Extended Protection (“EPR”) se aplicará a envios para e de Odesa. O período de proteção começa no momento do carregamento a bordo da embarcação em Odesa e termina no momento do descarregamento da embarcação em Odesa.

Exceto quando as cláusulas do Anexo II divergem, ampliam ou modificam os Termos e Condições Gerais (“GTCs”), os GTCs se aplicam.

NÃO APLICAÇÃO DO SERVIÇO

Item 5.1 As causas de perda ou dano não aplicáveis se estendem ao transporte interno dentro da Ucrânia, incluindo a Crimeia e as regiões de Luhansk e Donetsk.

PROCEDIMENTOS E LIMITAÇÕES

- **Preços para Carga FCL excluindo risco de guerra no mar nas águas territoriais da Ucrânia**
- A lista de preços a seguir abrange as categorias listadas nos Itens 4.2 e 4.3, excluindo o risco de guerra no mar.
- Consulte as listas de preços no Item 6.2

Preços para Carga FCL incluindo risco de guerra no mar nas águas territoriais da Ucrânia.

As seguintes listas de preços (Dry e Reefer) cobrem as categorias listadas nos itens 4.2 e 4.3, incluindo o risco de guerra no mar nas águas territoriais da Ucrânia.

DRY		
FAIXAS	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	84
2	15 001 - 30 000	174
3	30 001 - 45 000	255
4	45 001 - 60 000	345
5	60 001 - 75 000	450
6	75 001 - 90 000	510
7	90 001 - 100 000	570
8	100 001 - 150 000	705
9	150 001 - 200 000	1 125
10	200 001 - 250 000	1 410
11	250 001 - 300 000	1 710
12	300 001 - 350 000	1 980
13	350 001 - 400 000	2 250
14	400 001 - 450 000	2 550
15	450 001 - 500 000	2 850
16	500 001 - 550 000	3 150
17	550 001 - 1 000 000	6 000

REEFER		
FAIXAS	VALOR DO EMBARQUE USD/EUR Valor Total CIF do embarque + 10%	TARIFA POR EMBARQUE USD/EUR
1	0 - 15 000	117
2	15 001 - 30 000	240
3	30 001 - 40 000	345
4	40 001 - 50 000	390
5	50 001 - 60 000	585
6	60 001 - 70 000	660
7	70 001 - 80 000	750
8	80 001 - 90 000	810
9	90 001 - 100 000	1 050
10	100 001 - 150 000 ¹	1 575
11	150 001 - 200 000 ¹	2 100
12	200 001 - 250 000 ¹	2 625
13	250 001 - 300 000 ¹	3 150
14	300 001 - 350 000 ¹	3 675
15	350 001 - 400 000 ¹	4 200
16	400 001 - 450 000 ¹	4 725
17	450 001 - 500 000 ¹	5 250

¹ A MSC Extended Protection para essas faixas está sujeita à aprovação prévia pela agência MSC e não está disponível por meio de inscrição online. Na lista imediatamente anterior de faixas de 1 a 17, todas as referências a "Embarque" significam o embarque de Carga Qualificada. Além disso, nada do que está disposto nas faixas anteriores, ou as declarações de encargos EPR para tais faixas, será aplicável no caso de o Comerciante solicitar que a MSC Extended Protection seja aplicada a qualquer Carga Restrita.

Entre em contato conosco

[msc.com/extended-protection](https://www.msc.com/extended-protection)

